



LEI Nº 2.374, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

“Altera dispositivos da Lei nº 1.904, de 07 de Abril de 2003, que dispõe sobre convênio com as Associações de Pais e Mestres.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei 1.904, de 07 de Abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, autorizada a celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais que possuem Ensino Fundamental (EMEF), Educação Infantil (CMEI) e Ensino Fundamental e Educação Infantil (EMEFEI), conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei objetivando a implantação de projetos de melhoria na qualidade do ensino fundamental e infantil do município através do desenvolvimento de ações culturais, esportivas, educacionais e de lazer, que venham enriquecer o currículo escolar e motivar a participação ativa dos pais de alunos nas atividades realizadas pela escola, bem como, o desenvolvimento de projetos visando a ampliação do período diário de permanência dos alunos nas escolas em período integral.” (N.R.)*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 1.904, de 07 de Abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



**Art. 2º** Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos com as Associações de Pais e Mestres, objetivando a realização de novos projetos, sempre mediante a elaboração de Plano de Trabalho e aprovação da Coordenadoria Municipal de Ensino ou, posteriormente, da Secretaria Municipal de Educação." (NR)

**Art. 3º** O art. 3º e seus parágrafos, da Lei nº 1.904, de 07 de Abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Para beneficiarem-se dos convênios de que trata a presente lei, as APM's interessadas deverão protocolar, até o dia 31 de março da cada ano, junto à Coordenadoria Municipal de Ensino ou, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação, os Planos de Trabalho relativos aos projetos que pretende desenvolver."

**Parágrafo primeiro** - Os projetos deverão estar instruídos com ata onde conste que foram aprovados pela APM e pelo Conselho de Escola.

**Parágrafo segundo** - Os valores destinados para as Associações de Pais e Mestres visando a realização dos projetos apresentados, serão definidos em Lei específica, e atenderão:

- I - escolas de período integral;
- II - cada APM, por aluno beneficiado com os projetos aprovados.

**Parágrafo terceiro** - A APM participante do convênio deverá efetuar prestação de contas de conformidade com o anexo II, parte integrante desta Lei, instruindo-o



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



com os respectivos comprovantes de despesas, até o dia 30 de Dezembro de cada ano.

(N.R.)

**Art. 4º** O *caput* do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º Os valores de que tratam o artigo 3º, serão atualizados, anualmente, conforme determinado em Orçamento e fixado em Lei específica." (N.R.)*

**Art. 5º** O art. 5º da Lei nº 1.094, de 07 de Abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º A execução dos projetos será fiscalizada pela Coordenadoria Municipal de Ensino ou, posteriormente, pela Secretaria Municipal de Educação, competindo à APM franquear todos os documentos relativos às despesas decorrentes dos projetos implantados.*

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009

MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em  
22/12/2009 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal